Linhares/ES 11 de junho de 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PROJETO DE LEI INDICATIVO:032/2021

Ao nobre Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Indicativo n° 031/2021, licenciado pelo art.125º parágrafo II, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior (Juninho Buguiu), que dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios inutilizados dos postes de energia elétrica, no âmbito do município de Linhares/ES.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, no âmbito do Município de Linhares/ES, obrigada a:

I- Realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes de energia elétrica;

II- Notificar as demais empresas que se utilizam dos postes de energia elétrica como suporte de seus cabeamentos, para que realizem o devido alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Parágrafo único. As empresas, depois de notificadas, terão o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos ou petrechos existentes.

Art. 2º Fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica obrigada a fazer a manutenção, conservação, remoção e substituição de poste de concreto ou madeira que se encontre em estado precário de conservação, inclinado, em desuso ou em local impróprio, sem qualquer ônus para a Administração Municipal ou usuário de seus serviços.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, para realizarem o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até setenta e duas horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas notificadas terão o prazo de dez dias para regularizar a situação de seus cabos e petrechos.

Art.3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de acordo coma infração.

Art.4º O Poder Público Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Importante salientar que o excesso de fiação em postes vem causando poluição visual e apresentando riscos a população. Na maioria dos casos os fios estão soltos e se entrelaçam.

O vereador Juninho Buguiu justifica que é notório em diversas avenidas e ruas de nossa cidade há uma grande quantidade de cabos de energia elétrica e fios emaranhados, nem sempre é possível saber se os fios e cabos soltos são oriundos de rede elétrica ou dos serviços de telecomunicação, ou até mesmo se estão sendo utilizados ou não. As fachadas dos prédios também acabam sendo prejudicadas. A beleza das construções antigas contrasta com a forte presença dos cabos, deixando o local pobre do ponto de vista estético e dificultando a visualização da arquitetura da época.

Diante da situação, vem por meio deste sugerir ao Poder Executivo, que determine a concessionária de fornecimento de energia elétrica, a organização nos cabos e fios dos postes de rede elétrica. "Todo tipo de poluição visual é crime e afeta diretamente na segurança pública, no turismo e nos negócios", afirmou Juninho.

Atenciosamente:

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Vereador-PV